

Relatório de Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020

Secretaria de Auditoria - SAUD



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

PROAD nº 15.077/2020

RA – SAUD – SAF 001/2021

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria 2020 (PROAD nº 23.623/2019 - doc. nº 9), alterado em 21/08/2020, para autorização de inclusão da auditoria imposta pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis, em 31/12/2020, e transações subjacentes.

Objetivo da auditoria: Obter segurança razoável sobre se as demonstrações contábeis como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes a elas estão livres de não conformidades, seja por fraude ou erro, em relação ao marco regulatório aplicável.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Márcia Fernanda de Menezes Alves de Araújo – Supervisora do Trabalho

Lomanto de Amorim Marques – Coordenador do Trabalho

Esdras Carneiro Ferreira – Equipe de Auditoria

Flávio Romero Mendes de Oliveira – Equipe de Auditoria

Patrícia Inez Bacelar Gonçalves de Melo – Equipe de Auditoria

Silvio Ramos da Silva – Equipe de Auditoria

DA UNIDADE AUDITADA

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)

Responsáveis pela unidade auditada:

Nome: Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

Função: Desembargadora Presidente do TRT6

Período: desde 04/02/2021 (Conforme Termo de Posse e Compromisso firmado na Sessão do Tribunal Pleno, ao tomar posse no Cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para o biênio 2021/2023).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

O QUE A SAUD AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT6 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 24/08/2020 a 30/04/2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, conforme previsto pelo artigo 13 da Instrução Normativa nº 84, do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 193,4 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 873,5 milhões** das despesas empenhadas no exercício.

O QUE A SAUD ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de valores nas demonstrações contábeis que somam R\$ 23,7 milhões, cerca de 12,27% do ativo total do TRT6, relativas, principalmente, à falta de reconhecimento de reavaliação de imóveis, bem como pelo reconhecimento em duplicidade de imóveis.

As conclusões atingidas levaram à opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis e à opinião limpa sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foi proposta recomendação para que a Divisão de Contabilidade estabeleça controles internos visando garantir que os registros dos fatos contábeis referentes a anos anteriores sejam realizados na conta contábil: 2.3.7.1.1.01.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores para sua representação fidedigna, de forma a utilizar a conta contábil 3.6.4.1.101.01 apenas nas situações indicadas no plano de contas.

Se implementada a recomendação, as informações da gestão do TRT6 serão mais confiáveis, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a SAUD realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INTRODUÇÃO	6
Visão geral do objeto	6
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	7
Não escopo	8
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	8
Volume de recursos fiscalizados	10
Benefícios da fiscalização	10
3. ACHADOS DA AUDITORIA	10
1 Distorções de valores	10
2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	14
4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS	15
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	15
6. CONCLUSÕES	15
Segurança razoável e suporte às conclusões	15
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	16
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	16
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	16
Apuração e eventual responsabilização de responsáveis	16
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	16
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	17
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	17
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	22
1 Distorções de valores	22
2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	25
APÊNDICE C – DISTORÇÕES E DESVIOS DE CONFORMIDADE CLASSIFICADOS COMO NÃO RELEVANTES	26
1. Distorção de valores	27
2. Distorção de classificação	37



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

3. Desvio de Conformidade	41
LISTA DE SIGLAS	51
LISTA DE TABELAS	52



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 estabelece no seu art. 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, e em atendimento à Instrução Normativa nº 84/2020 do Tribunal de Contas da União e após alteração do PAA – 2020 (PROAD nº 23.623/2019), a Secretaria de Auditoria (SAUD) realizou, de agosto de 2020 a abril de 2021, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com vistas a obter segurança razoável para concluir sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT6, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

3. A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário (relator Ministro Aroldo Cedraz), de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

- a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe;
- a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- a seção 5 apresenta as deficiências no controle interno relacionadas às distorções e/ou não conformidades corrigidas;
- a seção 6 traz o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle;
- a seção 7 expressa as conclusões da auditoria;
- a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

- o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
- o Apêndice B inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria;
- o Apêndice C inclui as distorções e desvios de conformidade classificados como não relevantes;
- as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, autorizada por despacho do Presidente do TRT6, Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, PROAD nº 23.623/2019, após alteração no PAA - 2020, em 21/08/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com vistas a subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria. A equipe de auditoria foi composta exclusivamente por servidores da Secretaria de Auditoria (SAUD), unidade subordinada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno desta Corte, conforme previsto na Resolução CNJ nº 308/2020.

Visão geral do objeto

7. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com sede em Recife/PE, é um órgão que compõe o Poder Judiciário da União e ao qual compete dirimir conflitos que tenham origem nas relações de trabalho. Em 2020, conforme dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de R\$ 193 milhões e executou despesas em torno de R\$ 869 milhões (despesas liquidadas).

8. Entre os ativos da entidade, 63,63% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis, imóveis e intangíveis e os 36,37% restantes são relativos à caixa e equivalentes de caixa, créditos a curto prazo, estoques e VPD pagas antecipadamente. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição dos ativos e passivos do TRT6 em 31/12/2020, por grupo de contas.

9. Relativamente aos passivos da entidade, no valor de R\$ 6.433.621,90, se destacam as obrigações trabalhistas, sendo que as exigíveis em curto prazo representam (1,78%) e as no longo prazo (97,64%).

10. Para cumprimento das responsabilidades do TRT6, a LOA de 2020 aprovou orçamento inicial de R\$ 858.893.959,00 para custeio das ações de sua responsabilidade. Finalizou o ano com uma dotação atualizada de R\$ 877.428.890,00. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2020.

Tabela 1 - Execução da despesa – TRT6/2020

Despesas	Valores (R\$)	% da Dotação
Dotação Atualizada	877.428.890,00	100,00%
Empenhadas	873.542.348,89	99,56%
Liquidadas	869.441.004,73	99,09%
Pagas	869.438.243,61	99,09%
Restos a Pagar inscrito ¹	4.101.344,16	0,47%
Restos a Pagar Pagos ²	81.551.353,75	-

Fonte: Siafi/2020.

¹ Restos a pagar inscrito em 2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

² Restos a pagar pagos em 2020: Refere-se aos inscritos em 2019 e em exercícios anteriores.

Tabela 2 - Execução da despesa por Ação Orçamentária – TRT6/2020

Ações Orçamentárias	Despesas Liquidadas	%	Despesas Inscritas em RP Não Processados	%
0181 - APOSENTADORIAS E PENSÕES CIVIS DA UNIÃO	227.618.872,80	26,18%	-	
09HB - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	93.027.433,66	10,70%	50.000,00	1,22%
2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	16.646.856,38	1,91%	1.883,58	0,05%
20TP - ATIVOS CIVIS DA UNIÃO	467.350.102,08	53,75%	1.951.961,93	47,59%
212B - BENEFÍCIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS	24.863.948,33	2,86%	156.815,64	3,82%
219I - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	595.577,87	0,07%	18.332,00	0,45%
4224 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES	2.451.926,73	0,28%	120.000,00	2,93%
4256 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO	34.881.167,59	4,01%	1.802.351,01	43,95%
0005 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)	1.390.137,03	0,16%	-	
0625 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR	614.982,26	0,07%	-	
TOTAL	869.441.004,73	100,00%	4.101.344,16	100,00%

Fonte: Siafi/2020.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações do fluxo de caixa e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT6 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

13. O nível de segurança adotado foi o razoável, que é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

14. Para integrarem o escopo da auditoria foram escolhidos os seguintes ciclos contábeis: caixa/bancos, despesas com pessoal, bens móveis, bens imóveis, intangíveis, despesas gerais e patrimônio líquido.

Não escopo

15. Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT6; b) o exame de regularidade da aplicação dos recursos incluídos no orçamento do TRT6 para pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (RPV), uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT6; e c) Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT6, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

- 18.** Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
- 19.** A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (email, ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos e itens). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
- 20.** Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas foram comunicadas à administração do TRT6 e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.
- 21.** O trabalho foi conduzido, conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias.
- 22.** Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.
- 23.** Cabe destacar algumas limitações à auditoria: a) ausência/pouco conhecimento de alguns servidores acerca dos aspectos que envolvem a auditoria financeira; b) procedimentos que demandaram consultas externas e dados para cálculo da depreciação de imóveis, a exemplo do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet; c) a nova metodologia adotada pelo TCU para auditoria nas contas anuais, implementada em abril/2020 (IN TCU nº 84/2020) para execução no mesmo exercício.

Volume de recursos fiscalizados

- 24.** O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 193,4 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$ 873,5 milhões de despesas empenhadas no exercício.
- 25.** No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado do TRT6, que totalizam R\$ 115,6 milhões, e representam 59,80% de todo o ativo da entidade. No lado das despesas, das Demonstrações de Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, os procedimentos de auditoria concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do TRT6 que é



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

com pessoal, encargos sociais e benefícios, que representam 90,67% das despesas empenhadas, mediante fiscalização da folha de pagamento.

Benefícios da fiscalização

26. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração do TRT6, por exemplo, permitiu que, até o encerramento do exercício, fosse registrado no SIAFI o reconhecimento das reavaliações de 16 imóveis, totalizando R\$ 28.081.303,37, gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

1 Distorções de valores

1.1 R\$ 16.565.772,43 do ativo por falta de reconhecimento da reavaliação de alguns imóveis

27. A NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado - item 44, diz que: Após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução a valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.

28. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte II, item 5.4: diz que: Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil. A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados.

29. A distorção de R\$ 16.565.772,43 corresponde à diferença entre os valores dos imóveis reavaliados (Tabela 4), mas não registrado no SIAFI até 31/12/2020 e os saldos desatualizados desses imóveis (Tabela 3) registrados no SIAFI na conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02 - Edifícios (Imóveis que não se encontram registrados no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União – SPIUNET).

Tabela 3 – Imóveis registrados no SIAFI na conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02

Imóvel	Inscrição Genérica do Imóvel	Valor dos imóveis registrado no SIAFI
VT de Araripina	IM8607009	R\$ 12.396,24
VT de Carpina	IM8607013	R\$ 19.350,20



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

VT de Ipojuca	IM8607018	R\$ 77.635,36
VT de Limoeiro	IM8607019	R\$ 2.800,36
VT de Pesqueira	IM8607022	R\$ 8.212,88
Construção da VT de Palmares	IM86VTPAL	R\$ 463.174,72
Construção do Fórum de Paulista	IM8607046	R\$ 3.018.046,49
	TOTAL REGISTRADO NO SIAFI EM 31/12/2020	R\$ 3.601.616,25

Fonte: Siafi/2020.

Tabela 4 – Reavaliação dos imóveis não registrados na conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02

Imóvel	Inscrição Genérica do Imóvel	Valor de reavaliação dos Imóveis não Registrados no SIAFI até 31/12/2020
VT de Araripina	IM8607009	R\$ 3.679.606,00
VT de Carpina	IM8607013	R\$ 2.241.642,58
VT de Ipojuca	IM8607018	R\$ 1.202.854,76
VT de Limoeiro	IM8607019	R\$ 2.823.229,68
VT de Pesqueira	IM8607022	R\$ 2.474.512,65
VT de Palmares	IM86VTPAL	R\$ 2.316.664,96
Fórum de Paulista	IM8607046	R\$ 5.428.878,05
	TOTAL DAS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS NÃO REGISTRADOS NO SIAFI ATÉ 31/12/020	R\$ 20.167.388,68

Fonte: Siafi/2020.

30. Conclui-se assim que o balanço patrimonial (BP) relativo ao exercício de 2020 está subavaliado em R\$ 16.565.772,43, conforme tabela 5, em razão da falta de registro do reconhecimento da reavaliação desses imóveis no SIAFI até 31/12/2020.

Tabela 5 – Distorção de valores dos imóveis registrados na conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02

Imóvel	Valor registrado no SIAFI em 2020	Valor de reavaliação	Distorção
VT de Araripina	R\$ 12.396,24	R\$ 3.679.606,00	R\$ 3.667.209,76
VT de Carpina	R\$ 19.350,20	R\$ 2.241.642,58	R\$ 2.222.292,38
VT de Ipojuca	R\$ 77.635,36	R\$ 1.202.854,76	R\$ 1.125.219,40
VT de Limoeiro	R\$ 2.800,36	R\$ 2.823.229,68	R\$ 2.820.429,32
VT de Pesqueira	R\$ 8.212,88	R\$ 2.474.512,65	R\$ 2.466.299,77
VT de Palmares	R\$ 463.174,72	R\$ 2.316.664,96	R\$ 1.853.490,24
Fórum de Paulista	R\$ 3.018.046,49	R\$ 5.428.878,05	R\$ 2.410.831,56
		Distorção Total	R\$ 16.565.772,43

Fonte: Siafi/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

1.2 R\$ 7.179.692,76 do ativo pelo reconhecimento em duplicidade de alguns imóveis

32. A macrofunção siafi 02.03.44 – Bens Imóveis, item 8.1.1.4 - diz que: No caso de benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas em imóveis de uso especial, bem como os imóveis a registrar a eles incorporados, às unidades gestoras deverão observar as seguintes diretrizes: b) Após a realização da reavaliação e seu registro nos sistemas corporativos da SPU, a unidade gestora deverá registrar a baixa do valor das benfeitorias, obras ou reformas realizadas, bem como dos imóveis a registrar, utilizando a situação IMB135 - BAIXA DE IMÓVEIS EM ANDAMENTO APÓS REGISTRO NO SPIU - C/C 008 - no SIAFI-Web.

33. A macrofunção siafi 02.03.44 – Bens Imóveis – item 8.1.1.6 - Integração SIAFI X SPIUnet: c) As Unidades Gestoras deverão verificar a existência de eventuais saldos em duplicidade constantes do grupo 12321.01.00 – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET, em relação às demais contas do Imobilizado, devendo realizar a respectiva baixa conforme indicado nos itens 8.1.1.4 e 8.1.1.5.

34. A distorção de R\$ 7.179.692,76 corresponde aos valores registrados dos imóveis na conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02 - Edifícios (tabela 7), que deveriam ter sido ajustados quando dos registros dos imóveis no SPIUnet e SIAFI na conta contábil: 1.2.3.2.1.01.02 - Edifícios.

Tabela 6 – Imóveis registrados no SPIUNET/SIAFI – conta contábil: 1.2.3.2.1.01.02

Imóvel	RIP	Valor Registrado no SPIUNET/SIAFI
VT de Nazaré da Mata	2489000025001	R\$ 3.391.172,34
Fórum Trabalhista de Olinda	2491000485004	R\$ 5.410.986,50
1ª e 2ª VT de Caruaru	2381000495006	R\$ 6.897.132,92
VT de Barreiros	2327001065000	R\$ 3.049.921,09
Fórum Trabalhista do Cabo	2357003115007	R\$ 5.784.321,39
VT de Catende	2383000025006	R\$ 1.363.266,10
Fórum Trabalhista de Petrolina	2521000355009	R\$ 3.756.065,56
	TOTAL	R\$ 29.652.865,90

Fonte: Siafi/2020.

Tabela 7 – Imóveis registrados no SIAFI – conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02

Imóvel	Inscrição Genérica do Imóvel	Valor Registrado no SIAFI
VT de Nazaré da Mata	IM8607020	R\$ 152.500,00
Ampliação da VT de Nazaré	IM86VTNAZ	R\$ 1.564.232,07
Construção do Fórum de Olinda	IM86VTOLI	R\$ 880.980,00
Construção da 3ª VT de Olinda	IM8607045	R\$ 1.056.099,06
Construção da 1ª e 2ª VT de Caruaru	IM86VTCAR	R\$ 888.562,43
Aquisição com inst de elevador Caruaru	IM86FOCAR	R\$ 88.911,89
Ampliação da VT de Barreiros	IM86VTBAR	R\$ 380.395,40
Aquisição do Imóvel do Cabo	IM86VTCAB	R\$ 863.700,00
Ampliação da VT de Catende	IM86VTCAT	R\$ 542.802,88



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Construção da 2ª VT de Petrolina	IM86VTPET	R\$ 761.509,03
Total		R\$ 7.179.692,76

Fonte: Siafi/2020.

35. Conclui-se, portanto, que a falta de baixa dos R\$ 7.179.692,76 referentes aos imóveis registrados no SIAFI na conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 - Edifícios (Imóveis que não se encontram registrados no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União - SPIUNET) tornou superavaliados o saldo do ativo (BP) e o respectivo resultado patrimonial (DVP e BP).

2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.1 R\$ 13.677.075,70 de despesas do exercício de 2020 pelo reconhecimento de passivos de exercícios anteriores em conta contábil de variação patrimonial diminutiva (VPD)

36. Houve reconhecimentos de passivos de pessoal sem suporte orçamentário, de fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores, registrados na conta contábil 3.6.4.1.1.01.01 - Incorporação de Passivos (VPD), na DVP do exercício de 2020, quando deveria ter sido registrada na Conta Contábil: 2.3.7.1.1.01.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores, no Patrimônio Líquido, conforme item 4.2.1. da NOTA TÉCNICA SEOFI.CSJT N.º 1, de 5 de setembro de 2019.

37. A macrofunção siafi 02.11.41 - Ajustes de Exercícios Anteriores, item 4.4, diz que o registro genérico para ajuste de exercícios anteriores dar-se-á com contas de ativos ou passivos, quando os efeitos patrimoniais forem positivos ou negativos, respectivamente, conforme lançamentos a seguir:

4.4.1 - Se o efeito patrimonial for positivo:

D – 1.X.X.X.XX.XX - ATIVO

C – 2.3.7.X.1.03.00 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

4.4.2 – Se o efeito patrimonial for negativo.

D – 2.3.7.X.1.03.00 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

C – 2.X.X.X.XX.XX – PASSIVO

38. A macrofunção siafi 02.10.03 – Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis, item 4.4.3.5, diz que Classificações em Contas Inadequadas - Na escolha das rubricas a serem utilizadas para registro dos atos e fatos deve ser observada a finalidade da conta descrita na Transação >CONCONTA. A não observação da função da conta pode ocasionar registros inadequados, comprometendo a qualidade das informações apresentadas.

39. O MCASP - 8ª Edição, Parte II - item 13.2.3 – Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício correspondente, diz que nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas em que a administração somente reconheceu a ocorrência do fato gerador em exercício posterior, deve-se registrar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

valor em conta de Superávit ou Déficit Acumulado no patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso. Também diz que: Ressalte-se que nos casos em que a despesa abranja mais de um exercício, a parcela da despesa correspondente ao exercício anterior deverá ser registrada como DEA, mas a despesa referente ao exercício corrente constitui despesa orçamentária do ano.

40. Entre os registros equivocados de reconhecimentos e atualizações de passivos de pessoal sem suporte orçamentário, de fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores na conta contábil: 3.6.4.1.1.01.01 estão: (documentos 2020NS002967, 2020NS003013, 2020NS005377, 2020NS5388).

41. Conclui-se assim que o saldo da referida conta em 31/12/2020 está superavaliado em R\$ 13.677.075,70, tornando superavaliada a VPD de incorporação de passivos e por consequência, subavaliada as demonstrações das variações patrimoniais (DVP).

4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS

42. Não há apontamento relativo a deficiências significativas de controle interno.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

43. Em se tratando do primeiro trabalho de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, nos termos definidos pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020, ainda não há recomendações e determinações de órgãos de controle a serem aqui expostas no que concerne à auditoria financeira.

6. CONCLUSÕES

44. Esta Secretaria de Auditoria realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16/07/1992, e no art. 13, §2º, da Instrução Normativa - TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRT6.

45. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais e as demonstrações do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

46. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT6 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Segurança razoável e suporte às conclusões

47. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

48. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

49. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

50. Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos nas Subseções 1 – Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

51. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

52. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

53. No presente trabalho não ocorreram situações que ensejassem a apuração e responsabilização de responsáveis.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

54. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

55. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à administração do TRT6, por exemplo, permitiu a correção de possíveis distorções detectadas no valor de R\$ 28.081.303,37 referentes a imóveis em dezembro 2020, fossem reconhecidas no exercício contábil correto, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

56. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 193,4 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$ 873,5 milhões das despesas empenhadas no exercício.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

57. Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

58. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) Quanto ao achado 1.1 - **R\$ 16.565.772,43 do ativo por falta de reconhecimento da reavaliação de alguns imóveis**, não há necessidade de recomendação, visto que essa equipe de auditoria realizou consulta do saldo dos imóveis registrados no SIAFI2021, na conta contábil 1.2.3.2.1.0.02.02 - Edifícios, no Tesouro Gerencial, constatando-se que as reavaliações dos imóveis (tabela 4) já tinham sido registradas em 29/01/2021;
- b) Quanto ao achado 1.2 - **R\$ 7.179.692,76 do ativo pelo reconhecimento em duplicidade de alguns imóveis**, não há necessidade de recomendação, porque após essa equipe de auditoria consultar o saldo dos imóveis registrados no SIAFI2021 na conta contábil: 1.2.3.2.1.0.02.02 - Edifícios, no Tesouro Gerencial, constatou-se que as baixas dos valores dos imóveis (tabela 7) já tinham sido registradas em 31/05/2021;
- c) **Recomendar** à Divisão de Contabilidade, quanto ao achado 2.1, que estabeleça controles internos visando garantir que os registros dos fatos contábeis apontados sejam realizados na conta contábil: 2.3.7.1.1.01.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores para sua representação fidedigna, de forma a utilizar a conta contábil 3.6.4.1.101.01 apenas nas situações indicadas no plano de contas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada no curso “Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade” promovido pelo TCU de agosto de 2020 a março de 2021.

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

1.1.3. Assim, inicialmente foi considerada a dotação atualizada em 31/7/2020 nesta auditoria para cálculo da materialidade, por se tratar do teto para a realização de despesas do TRT6 até aquela data.

1.1.4. Após o encerramento do exercício, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Considerou-se então como valor de referência a despesa liquidada de 2020 somada aos restos a pagar não processados pagos em 2020.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) inicialmente foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação autorizada do TRT6 em 31/07/2020. A Tabela 8 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 8 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Autorizada	858.893.959,00
MG – Materialidade global	2% do VR	17.177.879,18
ME – Materialidade para execução	75% da MG	12.883.409,39
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	858.893,96

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Autorizada Total do TRT6 no Siafi em 31/7/2020.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 17.177.879,18 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT6.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 12.883.409,39 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O Limite para Acumulação de Distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 858.893,96. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, após o encerramento do exercício de 2020, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 9 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total das Despesas Liquidadas mais o RPMP Pagos do TRT6 até 31/12/2020.

Tabela 9 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPMP pagos	870.958.718,10
MG – Materialidade global	2% do VR	17.419.174,36
ME – Materialidade para execução	75% da MG	13.064.380,77
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	870.958,72

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo total das Despesas Liquidadas + RPMP do TRT6 no Siafi em 31/12/2020.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 1,40% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

- I - **relevância financeira, quando:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre teste de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (email, ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRT6 e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3 A previsão da modificação de opinião de auditoria em relação às demonstrações contábeis, as distorções não corrigidas que fundamentam essa modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

5.4 A comunicação de distorções e desvios relevantes, contendo os achados, foi encaminhada aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU (NAT), itens 144 a 148.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos do ciclo de despesas gerais foram realizados com base em amostra estatística por atributos nas contas contábeis: 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No ciclo de despesas gerais, os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 10%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 1%, com base em julgamento profissional.

6.4 Com base nesses fatores, o tamanho da amostra foi de 38 itens em cada conta contábil, conforme tabela 4, pag. 241, do Manual de Auditoria Financeira do TCU e tabelas do *Audit Guide: Audit Sampling*, do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA). Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

6.5 Os resultados dos testes não evidenciaram não conformidades.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre os achados de auditoria.

A análise e consideração desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

ACHADOS DE AUDITORIA

1 Distorções de valores

1.1 R\$ 16.565.772,43 do ativo por falta de reconhecimento da reavaliação de alguns imóveis

Comentário dos gestores

1. Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD Nº 7339/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Sessão de Análise Contábil (SEACONT) apresentou a seguinte manifestação:

“Os itens constantes neste achado, com exceção do item “Edf. Sede do TRT6” foram apontados no achado A2 (Tabela 2) do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, encaminhado por meio do Proad 15077/2020 em dezembro de 2020.

Após análise do referido achado, como também, da informação repassada pelo representante da Secretaria Administrativa (SA), em reunião realizada na Divisão de Contabilidade em 30/12/2020, foi verificada a necessidade de revisão, por parte da SA. Dessa forma, foi diligenciado junto à unidade responsável pela gestão dos bens imóveis deste Regional, com a solicitação do encaminhamento dos laudos de reavaliação dos bens relacionados na referida tabela.

Os documentos foram encaminhados pela Secretaria Administrativa em janeiro de 2021 e evidenciaram a divergência no tocante a dois itens patrimoniais, entre os valores indicados na tabela encaminhada pela Secretaria de Auditoria e os valores constantes nos laudos apresentados pela SA, razão pela qual os registros contábeis das referidas reavaliações ocorreram em 29/01/2021.

Assim, embora não tenha sido possível realizar as contabilizações ainda no exercício 2020, em virtude da necessidade de retificação de valores inicialmente informados, bem como da ausência dos correspondentes laudos de reavaliação, a título de lastro documental para o registro contábil dos lançamentos, os saldos atuais estão de acordo com os valores indicados na Solicitação de Providência ora tratada, conforme quadro abaixo:

Conta Corrente	Conta Contábil - 1.2.3.2.1.02.02 - EDIFICIOS		
	dezembro/2020	janeiro/2021	maio/2021
IM8607009	12.396,24	3.679.606,00	3.679.606,00
IM8607013	19.350,20	2.241.642,58	2.241.642,58



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

IM8607018	77.635,36	1.202.854,76	1.202.854,76
IM8607019	2.800,36	2.823.229,68	2.823.229,68
IM8607022	8.212,88	2.474.512,65	2.474.512,65
IM86VTPAL	463.174,72	2.316.664,96	2.316.664,96
IM8607046	3.018.046,49	5.428.878,05	5.428.878,05

fonte: SIAFI

Análise da equipe de auditoria

2. A unidade requerida corroborou o achado, exceto pelo valor referente ao imóvel do edifício Sede do TRT6. Argumento aceito por esta equipe de auditoria, visto que o imóvel citado não constava na planilha de reavaliação no ano de 2020.

1.2 R\$ 7.179.692,76 do ativo pelo reconhecimento em duplicidade dos valores de alguns imóveis

Comentário dos gestores

3. Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 7339/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Sessão de Análise Contábil (SEACONT) apresentou a seguinte manifestação:

“A auditoria comparou os valores registrados nas contas correntes das contas contábeis: 1.2.3.21.01.02 - Edifícios (Bens de uso especial registrado no SPIUnet) e 1.2.3.21.02.02 – Edifícios (Bens de uso especial não registrado no SPIUnet).

Observamos que o achado ora tratado também foi objeto de questionamento da secretaria de Auditoria por ocasião do encaminhamento do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções no mês de dezembro de 2020.

Considerando tratar-se de eventual duplicidade de registro em relação aos itens apontados, e ainda que, no âmbito deste TRT6, o registro final no sistema SPIUnet é realizado pela Secretaria Administrativa, à época a SOF solicitou informações à referida área gestora a fim de esclarecer se os valores dos itens “não registrados no SPIUnet” já



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

estariam contemplados nos saldos constantes do sistema SPIUnet relativo aos mesmos itens patrimoniais.

Acerca das distorções dos valores apontados, a Secretaria Administrativa informou o que segue:

(...) elas remontam, provavelmente, situações muito antigas, difíceis de averiguação ou solução sem que seja feito um trabalho multidisciplinar de levantamento de informações, inclusive, possivelmente, com a necessidade de solicitação de processos que já estão no Arquivo Geral.”.

Assim, considerando que não houve por parte da unidade responsável pela gestão dos registros dos bens imóveis no âmbito deste Regional, a confirmação de que os valores registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 estariam contemplados nos registros da conta contábil 1.2.3.2.1.02.01, conseqüentemente, mantendo-se a indefinição quanto à duplicidade de registro contábil, esta unidade de Contabilidade não realizou o registro de baixa daqueles saldos patrimoniais.

Como as considerações acerca da manutenção de saldos em contas contábeis que sugerem duplicidade de registros, foram novamente apontadas pela Secretaria de Auditoria, pelas razões já expostas, mais uma vez tal matéria foi submetida à apreciação da Secretaria Administrativa.

Desta feita, a Secretaria Administrativa apresentou uma análise individualizada de cada item patrimonial relacionado, situando cronologicamente o término das obras, ou processo de aquisição, o registro no SPIUnet e o estado atual dos imóveis.

Destacou a ausência de previsão no Plano Plurianual de Obras vigente neste Regional, de qualquer intervenção em relação aos imóveis ora tratados, e que tal fato reforça a compreensão de que os prédios estão prontos e acabados e concluiu com o “entendimento de que a baixa nas contas contábeis do SIAFI se impõe como medida apta a eliminar as distorções apontadas pela unidade de auditoria”.

Assim, foram realizados os lançamentos relativos à baixa contábil dos imóveis objeto deste Achado de Auditoria, com contrapartida na conta de Ajuste de Exercícios Anteriores, considerando a competência do fato gerador das baixas indicadas que não foram realizadas à época da emissão dos laudos de reavaliação. Seguem, no Anexo II, os documentos que evidenciam os referidos registros.”

Análise da equipe de auditoria

4. A unidade requerida corroborou o achado.
- 2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

2.1 R\$ 13.677.075,70 de despesas do exercício de 2020 pelo reconhecimento de passivos de exercícios anteriores em conta contábil de VPD

Comentário dos gestores

5. Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD Nº 7339/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Sessão de Análise Contábil (SEACONT) apresentou a seguinte manifestação:

“A utilização indevida da situação que ensejou a contrapartida do reconhecimento contábil do passivo foi evidenciada nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2020. Mais especificamente na nota 3.4.12 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos, conforme segue:

3.4.12 – Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

(...)

Salienta-se, que a contabilização dos valores dos Passivos ocorreu com a utilização da situação LPA308 que movimentou saldo na conta contábil de VPD, quando o correto seria a utilização da situação LPA349 que por sua vez movimentou saldo na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores. Em virtude deste procedimento equivocado tivemos um incremento das Variações Patrimoniais Diminutivas no montante de R\$ 13.677.075,70.

Cabe salientar que, embora a utilização equivocada tenha ocasionado um registro indevido no grupo das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs), do ponto de vista patrimonial, no encerramento do exercício, o resultado apurado foi registrado do grupo do Patrimônio Líquido – PL. Portanto, houve apenas uma distorção qualitativa entre as contas contábeis que compõem o grupo do PL, quais sejam “Resultado do Exercício” e a conta “Ajustes de Exercícios Anteriores”, preservando desta forma o equilíbrio patrimonial.

Destaque-se, por fim, que a contrapartida do lançamento, ou seja, o registro do passivo foi devidamente lançado em conta própria, sem inconsistência, e que o objetivo do referido registro contábil foi alcançado, qual seja, a contabilização do passivo relativo a pessoal e encargos representando os montantes informados pelas áreas responsáveis pela apuração dos respectivos valores.”

Análise da equipe de auditoria

6. A unidade requerida corroborou o achado, bem como efetuou realizou os devidos registros nas notas explicativas.

APÊNDICE C – DISTORÇÕES E DESVIOS DE CONFORMIDADE CLASSIFICADOS COMO NÃO RELEVANTES

Neste APÊNDICE são descritos as distorções e os desvios de conformidade, classificados como não relevantes, detectados durante a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade das Contas Anuais do TRT6 referente ao exercício de 2020, tendo como referencial os saldos das Demonstrações Contábeis e as transações subjacentes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

Vale ressaltar que essas distorções e os desvios de conformidades classificados como não relevantes aqui apontados não foram levados em consideração para efeito de emissão de opinião no certificado de auditoria de contas anuais do TRT6 referente ao exercício de 2020.

DISTORÇÕES DE VALOR

A1. R\$ 6.130.210,85 de diferença entre os valores dos bens móveis registrados no SIAFI (Balanço Patrimonial) e o saldo informado pelo Sistema de Patrimônio do TRT6

Situação encontrada

Soma dos valores dos bens móveis fornecida pelo sistema de patrimônio do TRT6 totalizando R\$70.704.692,57, quando o valor registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) apresentava R\$76.834.903,42, em 31/12/2020.

Critérios de auditoria

- Ato TRT-GP n.º 51/2016 que dispõe sobre a gestão e o controle de material permanente no âmbito do TRT6;
- Manual SIAFI – Macrofunção 021101 - REL. MOV. ALMOXARIFADO E REL. MOV. BENS MÓVEIS E INT (RMBI).

Evidências

- Consultas ao Sistema de Patrimônio do TRT6;
- Consulta ao balancete do SIAFI em 31/12/2020 para a UG: 080006 – TRT6;
- Consultas ao Tesouro Gerencial relativas à conta contábil: 12391.01.00 – Redução a Valor Recuperável dos exercícios de 2015 a 2020;
- E-mails recebidos da Divisão de Material e Logística (DML).

Possíveis causas

- Problemas técnicos no Sistema de Patrimônio do TRT6;
- Equívocos nos registros contábeis relativos às doações de bens móveis nos exercícios de 2015 (R\$ 1.198.741,27) e 2016 (R\$ 1.120.219,45);
- Baixa equivocada no sistema de patrimônio do TRT6 no valor de R\$ 3.424.023,17, pelo reconhecimento, em 2016, da redução a valor recuperável dos bens.

Riscos e efeitos

- Prejuízo às características qualitativas e quantitativas das informações contábeis;
- Distorção no balanço patrimonial (BP);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

c) Distorção nas demonstrações das variações patrimoniais.

Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8984/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Divisão de Material e Logística (DMLOG) apresentou a seguinte manifestação:

“Em atenção à solicitação contida no doc.01, do PROAD 8984/2021, remetido à DMLOG pela Secretaria de Auditoria e Controle Interno, em 09/06/2021, considerando a relevância do tema, temos a informar:

Acerca do Achado A1 – Diferença de R\$ **6.130.210,85 (seis milhões, cento e trinta mil, duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)** entre os valores dos bens móveis registrados no SIAFI (Balanço Patrimonial) e o saldo informado pelo Sistema de Patrimônio do TRT6, tendo como **possíveis causas** apontadas pela Secretaria de Auditoria e Controle Interno:

a) Problemas técnicos no sistema de Patrimônio do TRT6:

Em relação a esta informação, de fato, o nosso atual sistema de Patrimônio deixou de ser atualizado pela equipe da STI, que o desenvolveu, desde o advento do SIGEP, situação que prejudicou e vem prejudicando sobremaneira o funcionamento do referido sistema em virtude das várias falhas ocorridas.

Na tentativa de sanar as constantes falhas e o aprimoramento do nosso controle patrimonial, a Administração do TRT6 celebrou convênio com o TRT24 no intuito de implantar o sistema de patrimônio daquele Tribunal, sendo mais seguro e já foi adotado pela grande maioria dos Regionais;

b) Equívocos nos registros contábeis relativos às doações de bens móveis nos exercícios de 2015 (R\$1.198.741,27) e 2016 (R\$ 1.120.219,45):

Conforme apontamento efetuado pela Secretaria de Auditoria e Controle Interno (SACI), tratam-se de equívocos ocorridos no momento de baixas contábeis realizadas em processos de doações, motivo pelo qual, considerando a informação prestada, solicitamos à Divisão de Contabilidade, por meio de resposta ao PROAD nº 9009/2021, que fossem efetuadas as citadas baixas, visto que não foram constatadas pendências em nosso sistema de patrimônio até a presente data;

c) Baixa equivocada no sistema de patrimônio do TRT6 no valor de R\$ 3.424.023,17, pelo reconhecimento, em 2016, da redução a valor recuperável dos bens – No período de 2015 a 2016:

Em relação a este apontamento, é importante ressaltar que foi constituída uma Comissão Especial de Avaliação de Bens Permanentes, com o apoio da DMLOG, que realizaram a avaliação de bens adquiridos, incorporados ou colocados em utilização por este Tribunal em exercícios anteriores a 2010, com vistas à implantação da depreciação dos bens móveis classificados nas contas contábeis: 1.2.3.1.1.01.03 – Equipamentos e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e hospitalares, e 1.2.3.1.1.03.03 – Mobiliário em Geral.

Desse procedimento foram obtidos valores que compunham a conta de Redução a Valor Recuperável, valores estes na ordem de R\$ 17.554,87 na conta contábil 1.2.3.1.1.01.03 e R\$ 3.406.468,30 na conta contábil 1.2.3.1.1.03.03, os quais foram baixados do sistema de patrimônio, uma vez que este foi o procedimento anterior realizado nas demais contas contábeis que foram objeto de redução a valor recuperável nos exercícios anteriores, em obediência aos ditames constantes da Macrofunção 02.03.30 publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, esclarecendo, ainda, que o Sistema de Patrimônio do TRT6 não é dotado de nenhuma ferramenta ou subsistema para armazenar ou computar os valores das contas de redução a valor recuperável, motivo pelo qual, tais bens foram baixados do patrimônio, o que resultou na diferença apresentada entre os valores desses bens registrados no SIAFI e os registrados no Sistema de Patrimônio do TRT6, ressaltando, ainda, que parte desses bens já foi objeto de desfazimento na modalidade doação entre os anos de 2017 a 2020, o que pode ter resultado em mais diferenças, caso os valores da conta de redução a valor recuperável não tenham sido baixados.”

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8982/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Divisão de Contabilidade apresentou a seguinte manifestação:

“A descrição do achado “A1” pela Secretaria de Auditoria, evidencia a diferença de valores registrados na contabilidade, Balanço Patrimonial, e os apurados no sistema de patrimônio do TRT6, em relação aos bens móveis.

Para subsidiar a resposta foi solicitado à Divisão de Material e Logística manifestação acerca do Achado 1 (A1), para que fornecesse subsídios materiais, como informações e documentos comprobatórios, com a finalidade de verificar a necessidade de eventuais ajustes nas contas apontadas pela unidade de Auditoria.

A Divisão de Material e Logística anexou resposta, às fls. 05/06, onde relata suas justificativas sobre os tópicos solicitados. Entretanto, não fornece documentos comprobatórios suficientes para subsidiar a eventual correção das distorções apontadas pela Secretaria de Auditoria, tais como:

Números dos Processos, contas contábeis e respectivos valores a ajustar, e relatórios do sistema de patrimônio comprovando a diferença encontrada.

Considerando que as movimentações da conta contábil “bens imóveis” são decorrentes, essencialmente, das informações encaminhadas pela Divisão de Material e Logística (DMLog) por meio do Relatório de Movimentação de Bens, há a necessidade de que sejam encaminhados todos os dados capazes de esclarecer os eventuais erros em relação a quaisquer registros contábeis efetuados anteriormente, inclusive para que seja possível a identificação das alternativas para a realização dos ajustes sob a ótica da contabilidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

O esclarecimento em relação à origem de tais inconsistências é primordial para que sejam adotadas as providências necessárias para os eventuais ajustes. Além da perfeita identificação de elementos como a natureza das movimentações, as contas contábeis envolvidas, os valores registrados em cada movimentação e a situação patrimonial atual dos bens envolvidos, entre outras, o devido suporte documental é condição indispensável para a realização dos lançamentos contábeis como forma de garantir a verificabilidade dos registros.

Cabe destacar que, de acordo com o RMB de dezembro de 2020, da Divisão de Material e Logística, às fls. 24/25 do PROAD 29/2021, consta que o valor apurado de bens registrados no sistema de patrimônio do TRT6 tem saldo condizente com o registrado no sistema SIAFI.”

Análise da equipe de auditoria

Identifica-se que o sistema de patrimônio deste Regional apresenta problemas devido à falta de atualização por parte da Secretaria de Tecnologia e Informação do TRT6, conforme descrito pela DMLog, prejudicando o controle dos bens móveis. Ao mesmo tempo, observa-se que a citada unidade já informa que fez convênio para implantação de novo sistema de controle patrimonial, inclusive, utilizado por outros Regionais.

Com relação aos equívocos nos registros contábeis relativos às doações de bens móveis nos exercícios de 2015 (R\$1.198.741,27) e 2016 (R\$ 1.120.219,45), informa que estes decorrem da falta de lançamentos contábeis e solicita que os mesmos sejam realizados. Entende-se que o procedimento solicitado deverá ser feito com os protocolos de praxe, instruindo o processo com os devidos documentos e informações para o eventual registro contábil.

Finalmente, com relação à baixa equivocada no sistema de patrimônio do TRT6 no valor de R\$ 3.424.023,17, pelo reconhecimento, em 2016, da redução a valor recuperável dos bens – No período de 2015 a 2016, justificou dizendo que esse era o procedimento realizado em anos anteriores. Observa-se que a unidade utilizou Macrofunção que não atendia a metodologia contábil correta para aquele momento, efetuando, indevidamente a baixa do valor dos bens no sistema de patrimônio.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Assim, quanto ao achado A1, esta equipe de auditoria propõe:

R1. - Recomendar ao TRT6 a implantação, ainda no exercício de 2021, do Sistema de Patrimônio desenvolvido pelo TRT24/MS, já adotado pela grande maioria dos Regionais, para que este sistema possa evidenciar a real situação patrimonial dos bens móveis do TRT6.

R2. – Recomendar à DMLog que faça o levantamento dos bens doados em 2015 e 2016 (Por conta contábil dos bens) que geraram os registros na conta contábil: 1.2.3.9.1.01.00 – Redução a Valor Recuperável, instruindo com os respectivos processos de doações, demais documentos e informações, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

que sejam realizados no SIAFI os registros necessários de baixas dos valores desses bens doados e suas respectivas reduções a valor recuperável;

R3. - Recomendar à DMLog que faça o levantamento dos bens das contas contábeis: 1.2.3.1.1.01.03 – Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e hospitalares, e 1.2.3.1.1.03.03 – Mobiliário em geral os quais sofreram em 2016 a redução a valor recuperável, para identificar os que já foram doados e realizar no SIAFI os registros de baixas dos valores relativos à redução a valor recuperável de desses bens doados.

A2. R\$ 6.839.329,39 de diferença entre o valor da Depreciação Acumulada de bens móveis informados pelo Sistema de Patrimônio do TRT6 e o registrado no SIAFI em 31/12/2020

Situação encontrada

Saldo da depreciação acumulada fornecido pelo sistema de patrimônio do TRT6 totalizando R\$35.840.068,25, quando o valor registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) apresentava R\$42.679.397,65, em 31/12/2020.

CrITÉRIOS de auditoria

- a) Ato nº 51 /2016 do TRT6 que regulamenta a Gestão de Material do TRT6;
- b) Manual SIAFI – Macrofunção 02.03.30 – Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações;
- c) Manual SIAFI– Macrofunção 02.11.34 – Movimentação e Alienação de Bens - Item 5.4.3 (a);
- d) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Item 5.5. - Depreciação;
- e) NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – Item Depreciação.

Evidências

- a) Consulta da depreciação acumulada de bens móveis no Sistema de Patrimônio do TRT6;
- b) Consulta da depreciação acumulada de bens móveis no SIAFI em 31/12/2020;
- c) E-mail enviado pela Divisão de Material e Logística (DML), informando os valores da depreciação acumulada de bens móveis.

Possíveis causas

- a) Não observância às normas brasileiras de contabilidade;
- b) Não observância ao Manual SIAFI – Macrofunção 02.03.30;
- c) Equívocos no cálculo da depreciação pelo Sistema de Patrimônio do TRT6;
- d) Ajustes incompletos de erros identificados por auditoria anterior na depreciação de bens móveis.

Riscos e efeitos

- a) Distorção no balanço patrimonial;
- b) Distorção nas demonstrações das variações patrimoniais.

Comentário dos gestores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8984/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Divisão de Material e Logística (DMLOG) apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao Achado A2 – Diferença de R\$ 6.839.329,39 entre o valor da Depreciação Acumulada de bens móveis informados pelo Sistema de Patrimônio do TRT6 e o registro no SIAFI, em 31/12/2020. A situação encontrada foi que o saldo da depreciação acumulada fornecido pelo sistema de patrimônio do TRT6 totalizando R\$ 35.840.068,25, quando o valor registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) apresentava R\$ 42.679.397,65, em 31/12/2020, relatando como possíveis causas, a não observância às normas brasileiras de contabilidade, ao Manual SIAFI – Macrofunção 02.03.30 ou equívocos no cálculo da depreciação pelo Sistema de Patrimônio do TRT6: Concernente a este apontamento, informamos que a DMLOG efetuou várias diligências (virtuais e presenciais), junto a equipes da STI, no intuito de sanar vários problemas relativos à apuração de depreciação dos bens permanentes e outras falhas referentes também a valores dos bens, de modo que algumas distorções já foram corrigidas neste exercício, onde já podemos afirmar que essa diferença apontada por essa Secretaria diminuiu de forma substancial.”

Análise da equipe de auditoria

No entendimento desta Secretaria de Auditoria a unidade requerida corrobora o achado, entretanto não informa as causas das distorções e quais já foram corrigidas.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Assim, quanto ao achado A2, esta equipe de auditoria propõe:

R4. – Recomendar à DMLog que apure mais detalhadamente as causas que geraram essa distorção na depreciação acumulada dos bens móveis, identificado os períodos nos quais ocorreram e se foram feitos os devidos ajustes, considerando, principalmente, a ausência de correções de erros identificados no sistema de patrimônio, ocorridos em 2013 e 2015, referentes ao cálculo da depreciação.

A3. R\$ 4.278.791,58 de valor indevido mantido em conta de imóveis

Situação encontrada

O imóvel relacionado abaixo está registrado no SPIUnet/SIAFI na conta contábil: 1.2.3.2.1.01.01 - (IMÓVEIS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS) desde dez/2015, porém com valor desatualizado:

Imóvel	RIP	Valor Registrado no SPIUNET/SIAFI
CENTRO DE INFORMÁTICA DO TRT6 AFOGADOS RECIFE	2531010115008	R\$ 1.736.582,56



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

O mesmo imóvel também possui valor registrado no SIAFI na conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 - Edifícios (Imóveis que não se encontram registrados no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União - SPIUNET), conforme descrito abaixo.

Imóvel	Inscrição Genérica do Imóvel	Valor Registrado no SIAFI
CENTRO DE INFORMÁTICA DO TRT6 AFOGADOS RECIFE	IM8607008	R\$ 4.278.791,58

Crítérios de auditoria

- a) Ato TRT-GP Nº 218/2014;
- b) Manual SIAFI – Macrofunção 02.03.44 – Bens Imóveis, itens 8.1.1.4 e 8.1.1.6.

Evidências

- a) Consultas ao SIAFI/Tesouro Gerencial em dezembro/2020 relativas às contas contábeis: 1.2.3.2.1.01.01 e 1.2.3.2.1.02.02;
- b) Consulta dos imóveis do TRT6 registrados no SPIUnet em dezembro de 2020.

Possíveis causas

- a) Controles insuficientes.

Riscos e efeitos

- a) Superavaliação do ativo imobilizado (BP);
- b) Superavaliação das demonstrações das variações patrimoniais (DVP).

Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8986/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Secretaria Administrativa apresentou a seguinte manifestação:

“Inicialmente, registro o envio tempestivo destas informações, em consonância com o prazo assinado à fl. 6, que conferiu a oportunidade de a administração apresentar comentários acerca do assunto em referência até o dia 15/06/2021.

Feito esse destaque, passo a me pronunciar sobre as distorções e desconformidades classificadas como não relevantes, na seção do trabalho de auditoria que vem sendo realizado no Proad 15.077/2020 e que, de acordo com a respectiva equipe, “não serão levados em consideração para efeito de emissão de opinião no certificado de auditoria de contas anuais do TRT6 referente ao exercício de 2020”.

Os achados que mereceram realce no aludido documento dizem respeito, primeiramente, a distorções de valor especificadas no item “A3. R\$ 4.278.791,58 de valor indevido mantido em conta de imóveis”, sendo esclarecido que o “Centro de Informática do TRT6 Afogados Recife” está registrado no SPIUnet/SIAFI em conta contábil com valor desatualizado desde dezembro de 2015. Também foi apontado que o imóvel possui valor registrado no SIAFI em conta contábil incompatível com a sua situação, pois ainda consta no campo “1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios (Imóveis que não se encontram registrados no Sistema de Patrimônio da União SPIUNET).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Após proceder à leitura dos apontamentos da Secretaria de Auditoria e confrontá-los com os registros contidos no sistema SPIUnet, chego à conclusão de que a provável causa das distorções e desvios de conformidade listados no documento de fls. 2/14 tem a ver com os “controles insuficientes” que vêm sendo adotados pelas unidades administrativas responsáveis pelos lançamentos dos dados referentes aos imóveis e suas respectivas avaliações no sistema SPIUnet, a fim de mantê-los em harmonia com os registros do SIAFI. Com o objetivo de eliminar ou, pelo menos minimizar, essas deficiências, a Secretaria Administrativa (SA) vem estudando a implantação de rotinas, juntamente com a Divisão de Planejamento Físico (DPLAN) do TRT6, para possibilitar a permanente conferência dos imóveis e dos valores registrados nos aludidos sistemas de controle patrimonial. Porém, como os respectivos valores necessitam de periódica atualização, estamos tendo grande dificuldade em realizar essa tarefa, haja vista que não há no atual corpo técnico da DPLAN profissionais habilitados a avaliar ditos bens.

Essa dificuldade foi recentemente levada ao conhecimento da Presidência deste Regional, ainda de maneira informal, a fim de que seja avaliada a forma mais adequada de suprir tal deficit, lançando-se mão, por exemplo, de alternativas como concurso público, requisição de servidor a outro órgão, busca interna no quadro de pessoal do TRT6 etc., as quais não dependem unicamente da vontade da administração para serem viabilizadas.

Nessa ordem, uma outra alternativa que vem sendo discutida com a Diretoria-Geral do TRT6, consiste na possível contratação de empresa ou profissional que execute os serviços de avaliação dos imóveis pertencentes ao órgão e, quando necessário, dos imóveis locados para abrigar Varas do Trabalho e Fóruns Trabalhistas, neste caso, com a finalidade de identificar os respectivos valores de aluguel e subsidiar o gestor do contrato com elementos que o auxiliem no momento da negociação ou revisão das condições do liame. Como se percebe, as avaliações periódicas dos imóveis do TRT6 são de extrema importância para evitar que distorções e desvios de conformidade se perpetuem, devendo haver, em paralelo, iniciativas no sentido de aprimorar os controles dos lançamentos no sistema SPIUnet, assim como um esforço para que todas essas informações sejam prontamente levadas ao conhecimento das equipes responsáveis pelo controle patrimonial e contábil desta instituição.

Esse elenco de medidas, somado a outros métodos de controle e gestão, tem como objetivo principal evitar que as distorções e desvios detectados pela unidade de auditoria do TRT6 voltem a ocorrer, impedindo situações indesejadas, tais como “Superavaliação do Ativo Imobilizado (BP); Superavaliação das Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP); Subavaliação do Ativo Imobilizado; Subavaliação da Reserva de Reavaliação (PL); Distorção no Balanço Patrimonial (BP); Informação contábil desatualizada; Imprecisão nos valores patrimoniais apresentados no Balanço Patrimonial do TRT6; Depreciação mensal e acumulada de imóveis subavaliadas; Distorção nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP)”.

Sendo estes os esclarecimentos que tenho a prestar no momento, coloco-me à disposição para fornecer informações adicionais, caso se faça necessário.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade corroborou o achado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Assim, quanto ao achado A3, esta equipe de auditoria propõe:

R5. – Recomendar à Secretaria Administrativa que realize a reavaliação do imóvel Centro de Informática do TRT6 Afogados Recife para fins de registro no SPIUnet e efetue os ajustes contábeis necessários na conta contábil 1.2.3.2.1.02.02 - Edifícios (Imóveis que não se encontram registrados no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União - SPIUnet).

A4. R\$ 70.200,00 de distorção decorrente da não aplicação de depreciação em veículo até o exercício de 2020

Situação encontrada

Veículo registrado com o código de barras 39.766, adquirido em 2012, sem registro de depreciação no sistema de patrimônio.

Critérios de auditoria

- a) NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – Itens 66 a 78A;
- b) Manual SIAFI – Macrofunção 02.03.30 – Depreciação – Item 5.2 (f);
- c) Manual SIAFI – Macrofunção 02.03.43 – Bens Móveis – 5.3.1;
- d) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte II, Item 5.5 - Depreciação.

Evidências

- a) Consulta no Sistema de Patrimônio do TRT6 através do código de barras 39.766.

Possíveis causas

- a) Desconhecida.

Riscos e efeitos

- a) Distorção no balanço patrimonial;
- b) Distorção nas demonstrações das variações patrimoniais.

Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8984/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Divisão de Material e Logística (DMLOG) apresentou a seguinte manifestação:

“Em atenção à solicitação contida no doc.01, do PROAD 8984/2021, remetido à DMLOG pela Secretaria de Auditoria e Controle Interno, em 09/06/2021, considerando a relevância do tema, temos a informar:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

No tocante ao Achado A4 – R\$ 70.200,00 de distorção decorrente da não aplicação de depreciação em veículo até o exercício de 2020, cuja situação encontrada 01 (um) Veículo registrado com o código de barras 39.766, adquirido em 2012, sem registro dedepreciação no sistema de patrimônio, relatando a causa apontada como “desconhecida”:

Após várias pesquisas em nossos relatórios, conseguimos encontrar a causa da não incidência de depreciação sobre este bem, de modo que o problema já foi sanado e o valor apurado será informado por meio do Relatório de Movimentação de Bens – RMB referente ao mês de junho deste exercício, com as respectivas notas explicativas, ressaltando que até a presente data, o valor apurado da depreciação é R\$ 73.575,00.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade corroborou o achado.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Deixamos de efetuar recomendação, visto que a unidade requerida já realizou todas as correções necessárias ao achado.

A5. R\$ 1.149,71 de distorção nos reconhecimentos das contribuições patronais referentes aos passivos sem suporte orçamentário de exercícios anteriores

Situação encontrada

Registros dos reconhecimentos das contribuições patronais referentes aos passivos sem suporte orçamentário, de fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores a 2020, efetuados na conta contábil 2.2.1.4.2.98.00 – OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTRA OFSS com contrapartida na conta contábil: 2.3.7.1.1.01.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores, em valores superiores aos que constam das planilhas de cálculo elaboradas pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal.

Critérios de auditoria

a) Documentos nº 24, 25 e 26 do PROAD nº 22.822/2018, referentes, respectivamente aos servidores: ALESSANDRO ALCIDES DE SOUZA, JULIANA ARAÚJO PIMENTEL SIMAS e ISABELA DE CÁSSIA DUTRA LEITE.

Evidências

- a) Consultas ao SIAFI/Tesouro Gerencial em dezembro/2020 relativas à conta contábil 2.2.1.4.2.98.00 – OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTRA OFSS;
- b) Consulta ao SIAFI/Tesouro Gerencial em dezembro/2020 relativa à conta contábil: 2.3.7.1.1.01.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores;
- c) 2020NS001534, 2020NS001535 e 2020NS001537.

Possíveis causas

- a) Desconhecida.

Riscos e efeitos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

- a) Superavaliação da conta contábil (Passivo): 2.2.1.4.2.98.00 – OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTRA OFSS;
- b) Subavaliação da conta contábil (PL): 2.3.7.1.1.01.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores;
- c) Subavaliação do patrimônio líquido.

Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8982/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Divisão de Contabilidade apresentou a seguinte manifestação:

“O Achado é referente ao registro contábil das contribuições patronais dos passivos relativos aos servidores constantes do PROAD 22.822/2018, quais sejam: Juliana Araújo Pimentel Simas, CPF: 031.145.014-86; Isabela de Cassia Dutra Leite, CPF: 061.570.274-01 e Alessandro Alcides de Souza, CPF: 949.646.704-06.

Ocorre que no momento do registro contábil da parte patronal realizado em 17/03/2020 (documentos SIAFI 2020NS001534, 2020NS001535 e 2020NS001537), foi acrescido, indevidamente, o montante relativo às parcelas devidas pelos servidores, cujo valor total foi de R\$ 1.149,71.

Entretanto, por ocasião da resposta à “Mensagem SEOFI/CSJT Nº 34/2020” em outubro de 2020, que tratava do “Levantamento do saldo atualizado dos passivos e das demandas administrativas pendentes de pagamento na Justiça do Trabalho em 2020” a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – CPP encaminhou planilha com a posição atualizada dos passivos administrativos, dentre as quais incluíam os valores dos servidores supracitados.

Para o lançamento no SIAFI da referida atualização encaminhada pela CPP, houve a baixa dos registros anteriores, e em consequência, o equívoco, apontado neste achado foi devidamente sanado com o registro contábil dos valores atualizados de acordo com a informação da CPP.

Destaque-se que, com o repasse dos recursos por parte do CSJT para pagamento de passivos administrativos do TRT6, em dezembro de 2020, foi efetuado o pagamento da folha “12/20-G”, que, entre outros, contemplava o PROAD 22.822/2018, conforme informação prestada pela CPP, às fls. 58.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade corroborou o achado.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Deixamos de efetuar recomendação, visto que a unidade requerida já realizou todas as correções necessárias ao achado.

DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

A6. R\$ 54.684,57 de distorção de classificação no Sistema de Patrimônio do TRT6.

Situação encontrada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Registros, no Sistema de Patrimônio do TRT6, de 01(uma) central telefônica e 25(vinte e cinco) telefones, em 31/03/2020, e 01(uma) central telefônica e mais 10(dez) telefones, em 30/09/2020, na conta contábil 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, quando deveriam ter sido registrados na conta contábil 12311.02.01 – Equipamentos de TI e Comunicação/TIC.

Critérios de auditoria

- 6.2.2;
- a) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte Geral – Item “c”;
 - b) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte IV – Item 3.3.1,
 - c) Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2020;
 - d) Função da conta 1.2.3.1.1.01.02 na CONCONTA;
 - e) Função da conta 1.2.3.1.1.02.01 na CONCONTA;
 - f) Função da conta: 44905206 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO na CONNATSOFF;
 - g) Função da conta: 44905247 - EQUIPAMENTOS DE TIC - TELEFONIA na CONNATSOFF.

Evidências

- a) Consulta relativa à conta 1.2.3.1.1.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicações, referente ao ano de 2020, realizada no Tesouro Gerencial/SIAFI;
- b) Consulta relativa à conta 1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de TI e Comunicações, referente ao ano de 2020, realizada no Tesouro Gerencial/SIAFI;
- c) Consulta relativa à conta 1.2.3.1.1.08.01 – Estoque Interno, referente ao ano de 2020, realizada no Tesouro Gerencial/SIAFI;
- d) Consultas ao Sistema de Patrimônio do TRT6 referentes aos bens com códigos de barras: 70.548, 70.549, 72.815, 72.816, entre os demais.

Possíveis causas

- a) Inobservância ao atributo função das contas que compõem o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2020);
- b) Controles insuficientes.

Riscos e efeitos

- a) Distorções no balanço patrimonial;
- b) Distorções nas demonstrações das variações patrimoniais;
- c) Distorção da VPD de depreciação;
- d) Distorção da depreciação acumulada.

Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8984/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Divisão de Material e Logística (DMLog) apresentou a seguinte manifestação:

“Relativamente aos Achados A6 e A7 - (R\$ 54.684,57 e R\$ 21.192,36, respectivamente), os quais tratam de distorção de classificação pelo reconhecimento de bens em conta contábil equivocada, resultando na distorção de classificação no Sistema de Patrimônio, cuja primeira situação encontrada relatada foi que havia o registro no Sistema de Patrimônio do TRT6, de 01 (uma) central telefônica e 25 (vinte e cinco) telefones, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

31/03/2020, e 01 (uma) central telefônica e mais 10 (dez) telefones, em 30/09/2020, na conta contábil 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, quando deveriam ter sido registrados na conta contábil 12311.02.01 – Equipamentos de TI e Comunicação/TIC, cujas possíveis causas foram relatadas como “a inobservância ao atributo função das contas que compõem o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2020) e os controles insuficientes”, mesma situação ocorrida no Achado A7, onde foi apontado o registro no Relatório de Movimentação de Bens (RMB), em setembro de 2020, de 01 (uma) central telefônica e 10 (dez) telefones na conta contábil 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, quando deveria ter sido registrado na conta contábil 12311.02.01 – Equipamentos de TI e Comunicação.

Constatada a veracidade dos apontamentos, a DMLOG acionou a Seção de Registro e Controle Patrimonial, que efetuou as alterações no elemento de despesa, corrigindo a conta contábil, de modo que tais correções deverão ser informadas também no Relatório de Movimentação de Bens – RMB referente ao mês de junho deste exercício, com as respectivas notas explicativas.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade corroborou o achado, porém, além da classificação dos bens na conta contábil correta, é necessário que se faça o ajuste da depreciação calculada de forma equivocada sobre os bens quando estes estavam classificados na conta contábil errada.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Assim, quanto ao achado A6, esta equipe de auditoria propõe:

R6. – Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que providencie o acerto do valor da depreciação calculada na conta contábil errada no período, ou seja, que se faça o ajuste da depreciação registrada no RMB na conta contábil: 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, relativo ao período em que ocorreu o equívoco.

A7. R\$ 21.192,36 de distorção de classificação pelo reconhecimento de bens em conta contábil equivocada

Situação encontrada

Registro no Relatório de Movimentação de Bens (RMB), em setembro de 2020, de 01(uma) central telefônica e 10(dez) telefones na conta contábil 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, quando deveria ter sido registrado na conta contábil 12311.02.01 – Equipamentos de TI e Comunicação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Critérios de auditoria

- 6.2.2;
“c”;
- a) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte Geral – Item
 - b) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte IV – Item 3.3.1,
 - c) Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2020;
 - d) Função da conta 1.2.3.1.1.01.02 na CONCONTA;
 - e) Função da conta 1.2.3.1.1.02.01 na CONCONTA;
 - f) Função da conta: 44905206 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO na CONNATSOFF;
 - g) Função da conta: 44905247 - EQUIPAMENTOS DE TIC - TELEFONIA na CONNATSOFF.

Evidências

- a) Consulta relativa à conta 1.2.3.1.1.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicações, referente ao ano de 2020, realizada no Tesouro Gerencial/SIAFI;
- b) Consulta relativa à conta 1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de TI e Comunicações, referente ao ano de 2020, realizada no Tesouro Gerencial/SIAFI;
- c) Consulta relativa à conta 1.2.3.1.1.08.01 – Estoque Interno, referente ao ano de 2020, realizada no Tesouro Gerencial/SIAFI;
- d) RMB (Relatório de Movimentação de Bens Móveis) do TRT6 referente ao mês de setembro/2020.

Possíveis causas

- a) Inobservância ao atributo função das contas que compõem o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2020);
- b) Controles insuficientes.

Riscos e efeitos

- a) Distorções de classificação no balanço patrimonial (BP);
- b) Prejuízo às características qualitativas e quantitativas das informações contábeis.

Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8984/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Divisão de Material e Logística (DMLog) apresentou a seguinte manifestação:

“Relativamente aos Achados A6 e A7 - (R\$ 54.684,57 e R\$ 21.192,36, respectivamente), os quais tratam de distorção de classificação pelo reconhecimento de bens em conta contábil equivocada, resultando na distorção de classificação no Sistema de Patrimônio, cuja primeira situação encontrada relatada foi que havia o registro no Sistema de Patrimônio do TRT6, de 01 (uma) central telefônica e 25 (vinte e cinco) telefones, em 31/03/2020, e 01 (uma) central telefônica e mais 10 (dez) telefones, em 30/09/2020, na conta contábil 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, quando deveriam ter sido registrados na conta contábil 12311.02.01 – Equipamentos de TI e Comunicação/TIC, cujas possíveis causas foram relatadas como “a inobservância ao atributo função das contas que compõem o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

(PCASP 2020) e os controles insuficientes”, mesma situação ocorrida no Achado A7, onde foi apontado o registro no Relatório de Movimentação de Bens (RMB), em setembro de 2020, de 01 (uma) central telefônica e 10 (dez) telefones na conta contábil 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, quando deveria ter sido registrado na conta contábil 12311.02.01 – Equipamentos de TI e Comunicação.

Constatada a veracidade dos apontamentos, a DMLOG acionou a Seção de Registro e Controle Patrimonial, que efetuou as alterações no elemento de despesa, corrigindo a conta contábil, de modo que tais correções deverão ser informadas também no Relatório de Movimentação de Bens – RMB referente ao mês de junho deste exercício, com as respectivas notas explicativas.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade corroborou o achado.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Assim, quanto ao achado A7, esta equipe de auditoria propõe:

R7. – Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que estabeleça novos controles relativos à classificação dos bens no sistema de patrimônio e relatórios derivados para que se possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição.

DESVIOS DE CONFORMIDADE

A8. Ausência de depreciação de bens móveis

Situação encontrada

Registros de bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização em exercícios anteriores a 2010 que não estão sendo depreciados.

Critérios de auditoria

- a) NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – Itens 66 a 73, 77 e 78;
- b) Manual SIAFI – Macrofunção 02.03.30 – Depreciação – Item 5.1;
- c) Manual SIAFI – Macrofunção 02.03.43 – Bens Móveis – Item 5.3.1.;
- d) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte II, Item 5.5 - Depreciação.

Evidências

- a) Relação total de bens ainda sem depreciação em consulta gerada pelo Sistema de Patrimônio do TRT6;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

b) Consultas individuais dos bens geradas no Sistema de Patrimônio do TRT6 através do código de barras ou tombamento, exemplos:

- Frigoar – Registrado no Sistema de Patrimônio com o Código de Barras 21.652;
- Estabilizador – Registrado no Sistema de Patrimônio com o Código de Barras 71.767;
- Fragmentadora de papel - Registrada no Sistema de Patrimônio com o Código de Barras 17.033;
- Televisor – Registrado no Sistema de Patrimônio com o Código de Barras 70.914;
- Microfone – Registrado no Sistema de Patrimônio com o Código de Barras 16.904.

Possíveis causas

- a) Interpretação equivocada de normativos de depreciação;
- b) Controles insuficientes.

Riscos e efeitos

- a) Distorção no balanço patrimonial;
- b) Distorção nas demonstrações das variações patrimoniais.

Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8984/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Divisão de Material e Logística (DMLOG) apresentou a seguinte manifestação:

“No que concerne ao achado A8 – Ausência de depreciação de bens móveis, cuja Situação encontrada foram registros de bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização em exercícios anteriores a 2010 que não estão sendo depreciados, tendo como possíveis causas a “interpretação equivocada de normativos de depreciação e/ou controles insuficientes.”

De fato, os procedimentos de redução a valor recuperável, reavaliação e apuração de depreciação foram efetuados somente naquelas contas obrigatórias elencadas pela macrofunção 020330, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme consta no item 16 do citado manual: *“Fica estabelecido o cronograma limite por conta contábil no âmbito da Administração Pública Direta da União (...) para implantação **obrigatória** da depreciação relativa aos bens adquiridos em exercícios anteriores a 2010. (...) **Para as demais contas contábeis não elencadas na tabela a seguir**, o prazo para aplicar a depreciação referente a exercícios anteriores (...) **ficará a critério de cada unidade.**”*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria

Conta	Título	Prazo Máximo
1.4.2.1.2.02.00	AERONAVES	2011
1.4.2.1.2.20.00	EMBARCACOES	2011
1.4.2.1.2.35.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	2011
1.4.2.1.2.52.00	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	2011
1.4.2.1.2.06.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	2012
1.4.2.1.2.28.00	MAQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	2012
1.4.2.1.2.08.00	APAR., EQUIP.E UTENS.MED., ODONT., LABOR.E HOSP.	2013
1.4.2.1.2.42.00	MOBILIARIO EM GERAL	2013

Análise da equipe de auditoria

No entendimento desta equipe de auditoria o gestor interpretou equivocadamente a macrofunção que regulamentou a implantação da depreciação, porque quando o normativo elencou essas contas acima com prazo máximo até 2013, provavelmente as contas contábeis de bens móveis tinham os valores materialmente mais relevantes registrados no Balanço da União.

Quando o normativo diz que "(...) Para as demais contas contábeis não elencadas na tabela a seguir, o prazo para aplicar a depreciação referente a exercícios anteriores (...) ficará a critério de cada unidade.", refere-se ao prazo para implantação da depreciação e não significa que a entidade pública não precisará aplicar a depreciação sobre os bens adquiridos em exercícios anteriores a 2010.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Assim, quanto ao achado A8, esta equipe de auditoria propõe:

R8. – Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que efetue a depreciação sobre os bens do TRT6 adquiridos em exercícios anteriores a 2010 que ainda não estão sendo depreciados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

A9. Imóvel não registrado no SPIUnet com valor desatualizado

Situação encontrada

Prédio do anexo II do TRT (área correspondente ao Lote E, espaço ocupado pelo Bradesco, Lanchonete e Banco do Brasil) registrado no SIAFI com valor desatualizado, conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios:

CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE (INSCRIÇÃO GENÉRICA DO IMÓVEL)	SALDO ATUAL
1.2.3.1.0.02.02 - Edifícios	IM8616115 - Anexo II TRT	R\$ 53.993,27

Crítérios de auditoria

- a) NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado - Item 44;
- b) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte II, itens: 5.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado.
- c) Ato TRT-GP Nº 218/2014.

Evidências

- a) Consulta ao SIAFI/Tesouro Gerencial referente a dezembro/2020 relativa à conta contábil 1.2.3.2.1.02.02;
- b) Consulta dos imóveis do TRT6 registrados no SPIUnet em dezembro de 2020; c) Planilha da Secretaria Administrativa com os valores de imóveis reavaliados em 2020.
- d) Planta Situação – Ed. Sede e Anexos elaborada pela SEPRO/DEPLAN.

Possíveis causas

- a) Controles internos insuficientes.

Riscos e efeitos

- a) Subavaliação do ativo imobilizado;
- b) Subavaliação da reserva de reavaliação (PL);
- c) Distorção no balanço patrimonial.

Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8986/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Secretaria Administrativa apresentou a seguinte manifestação:

“Inicialmente, registro o envio tempestivo destas informações, em consonância com o prazo assinado à fl. 6, que conferiu a oportunidade de a administração apresentar comentários acerca do assunto em referência até o dia 15/06/2021.

Feito esse destaque, passo a me pronunciar sobre as distorções e desconformidades classificadas como não relevantes, na seção do trabalho de auditoria que vem sendo realizado no Proad 15.077/2020 e que, de acordo com a respectiva equipe, “não serão levados em consideração para efeito de emissão de opinião no certificado de auditoria de contas anuais do TRT6 referente ao exercício de 2020”.

Em seguida, foram apontados desvios de conformidade que se encontram descritos nos itens a seguir relacionados:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

a) “A09. Imóvel não registrado no SPIUnet com valor desatualizado”:

- situação encontrada: “Prédio do anexo II do TRT (área correspondente ao Lote E, espaço ocupado pelo Bradesco, Lanchonete e Banco do Brasil) registrado no SIAFI com valor desatualizado, conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios: (...)”

Após proceder à leitura dos apontamentos da Secretaria de Auditoria e confrontá-los com os registros contidos no sistema SPIUnet, chego à conclusão de que a provável causa das distorções e desvios de conformidade listados no documento de fls. 2/14 tem a ver com os “controles insuficientes” que vêm sendo adotados pelas unidades administrativas responsáveis pelos lançamentos dos dados referentes aos imóveis e suas respectivas avaliações no sistema SPIUnet, a fim de mantê-los em harmonia com os registros do SIAFI. Com o objetivo de eliminar ou, pelo menos minimizar, essas deficiências, a Secretaria Administrativa (SA) vem estudando a implantação de rotinas, juntamente com a Divisão de Planejamento Físico (DPLAN) do TRT6, para possibilitar a permanente conferência dos imóveis e dos valores registrados nos aludidos sistemas de controle patrimonial. Porém, como os respectivos valores necessitam de periódica atualização, estamos tendo grande dificuldade em realizar essa tarefa, haja vista que não há no atual corpo técnico da DPLAN profissionais habilitados a avaliar ditos bens.

Essa dificuldade foi recentemente levada ao conhecimento da Presidência deste Regional, ainda de maneira informal, a fim de que seja avaliada a forma mais adequada de suprir tal deficit, lançando-se mão, por exemplo, de alternativas como concurso público, requisição de servidor a outro órgão, busca interna no quadro de pessoal do TRT6 etc., as quais não dependem unicamente da vontade da administração para serem viabilizadas.

Nessa ordem, uma outra alternativa que vem sendo discutida com a Diretoria-Geral do TRT6, consiste na possível contratação de empresa ou profissional que execute os serviços de avaliação dos imóveis pertencentes ao órgão e, quando necessário, dos imóveis locados para abrigar Varas do Trabalho e Fóruns Trabalhistas, neste caso, com a finalidade de identificar os respectivos valores de aluguel e subsidiar o gestor do contrato com elementos que o auxiliem no momento da negociação ou revisão das condições do liame. Como se percebe, as avaliações periódicas dos imóveis do TRT6 são de extrema importância para evitar que distorções e desvios de conformidade se perpetuem, devendo haver, em paralelo, iniciativas no sentido de aprimorar os controles dos lançamentos no sistema SPIUnet, assim como um esforço para que todas essas informações sejam prontamente levadas ao conhecimento das equipes responsáveis pelo controle patrimonial e contábil desta instituição.

Esse elenco de medidas, somado a outros métodos de controle e gestão, tem como objetivo principal evitar que as distorções e desvios detectados pela unidade de auditoria do TRT6 voltem a ocorrer, impedindo situações indesejadas, tais como “Superavaliação do Ativo Imobilizado (BP); Superavaliação das Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP); Subavaliação do Ativo Imobilizado; Subavaliação da Reserva de Reavaliação (PL); Distorção no Balanço Patrimonial (BP); Informação contábil desatualizada; Imprecisão nos valores patrimoniais apresentados no Balanço Patrimonial do TRT6; Depreciação mensal e acumulada de imóveis subavaliadas; Distorção nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP)”.

Sendo estes os esclarecimentos que tenho a prestar no momento, coloco-me à disposição para fornecer informações adicionais, caso se faça necessário.”



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Análise da equipe de auditoria

A unidade corroborou o achado.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Assim, quanto ao achado A9, esta equipe de auditoria propõe:

R9. – Recomendar à Secretaria Administrativa que envide esforços no sentido de se reavaliar o Prédio do Anexo II do TRT6 (área correspondente ao Lote E, espaço ocupado pelo Bradesco, Lanchonete e Banco do Brasil) para que o balanço patrimonial (BP) do TRT6 possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição.

A10. Imóveis registrados no SPIUnet com avaliações vencidas

Situação encontrada

Imóveis registrados no SPIUnet e SIAFI com avaliações vencidas:

CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE/RIP/IMÓVEL	SALDO ATUAL
1.2.3.2.1.01.22 – Estacionamentos	2531008835007 – Estacionamento – Lote B	R\$ 330.112,00
1.2.3.2.1.01.22 – Estacionamentos	2531008855008 – Estacionamento – Lote C	R\$ 761.786,00
1.2.3.2.1.01.22 – Estacionamentos	2531004135000 – Estacionamento – Lote A	R\$ 207.131,91

Critérios de auditoria

- a) NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado - Itens 44;
- b) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte II, itens: 5.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado;
- c) Ato TRT-GP Nº 218/2014.

Evidências

- a) Consulta ao SIAFI/Tesouro Gerencial referente a dezembro/2020 relativa às contas contábeis 1.2.3.2.1.01.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais e 1.2.3.2.1.01.22 - Estacionamentos;
- b) Consulta dos imóveis do TRT6 registrados no SPIUnet em dezembro de 2020; c) Planilha da Secretaria Administrativa com os valores de imóveis reavaliados em 2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Possíveis causas

- a) Controles internos insuficientes.

Riscos e efeitos

- a) Subavaliação do ativo imobilizado;
b) Subavaliação da reserva de reavaliação (PL);
c) Distorção no balanço patrimonial.

Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8986/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Secretaria Administrativa apresentou a seguinte manifestação:

“Inicialmente, registro o envio tempestivo destas informações, em consonância com o prazo assinado à fl. 6, que conferiu a oportunidade de a administração apresentar comentários acerca do assunto em referência até o dia 15/06/2021.

Feito esse destaque, passo a me pronunciar sobre as distorções e desconformidades classificadas como não relevantes, na seção do trabalho de auditoria que vem sendo realizado no Proad 15.077/2020 e que, de acordo com a respectiva equipe, “não serão levados em consideração para efeito de emissão de opinião no certificado de auditoria de contas anuais do TRT6 referente ao exercício de 2020”.

Em seguida, foram apontados desvios de conformidade que se encontram descritos nos itens a seguir relacionados:

b) “A10. Imóveis registrados no SPIUnet com avaliações vencidas”:

- situação encontrada: “Imóveis registrados no SPIUnet e SIAFI com avaliações vencidas: (...) 2531010115008 – Centro de Informática (Afogados) (...) / 2531008835007 – Estacionamento – Lote B (...) / 2531008855008 – Estacionamento – Lote C (...) / 2531004135000 – Estacionamento – Lote A”

Após proceder à leitura dos apontamentos da Secretaria de Auditoria e confrontá-los com os registros contidos no sistema SPIUnet, chego à conclusão de que a provável causa das distorções e desvios de conformidade listados no documento de fls. 2/14 tem a ver com os “controles insuficientes” que vêm sendo adotados pelas unidades administrativas responsáveis pelos lançamentos dos dados referentes aos imóveis e suas respectivas avaliações no sistema SPIUnet, a fim de mantê-los em harmonia com os registros do SIAFI. Com o objetivo de eliminar ou, pelo menos minimizar, essas deficiências, a Secretaria Administrativa (SA) vem estudando a implantação de rotinas, juntamente com a Divisão de Planejamento Físico (DPLAN) do TRT6, para possibilitar a permanente conferência dos imóveis e dos valores registrados nos aludidos sistemas de controle patrimonial. Porém, como os respectivos valores necessitam de periódica atualização, estamos tendo grande dificuldade em realizar essa tarefa, haja vista que não há no atual corpo técnico da DPLAN profissionais habilitados a avaliar ditos bens.

Essa dificuldade foi recentemente levada ao conhecimento da Presidência deste Regional, ainda de maneira informal, a fim de que seja avaliada a forma mais adequada de suprir tal déficit, lançando-se mão, por exemplo, de alternativas como concurso público, requisição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

de servidor a outro órgão, busca interna no quadro de pessoal do TRT6 etc., as quais não dependem unicamente da vontade da administração para serem viabilizadas.

Nessa ordem, uma outra alternativa que vem sendo discutida com a Diretoria-Geral do TRT6, consiste na possível contratação de empresa ou profissional que execute os serviços de avaliação dos imóveis pertencentes ao órgão e, quando necessário, dos imóveis locados para abrigar Varas do Trabalho e Fóruns Trabalhistas, neste caso, com a finalidade de identificar os respectivos valores de aluguel e subsidiar o gestor do contrato com elementos que o auxiliem no momento da negociação ou revisão das condições do liame. Como se percebe, as avaliações periódicas dos imóveis do TRT6 são de extrema importância para evitar que distorções e desvios de conformidade se perpetuem, devendo haver, em paralelo, iniciativas no sentido de aprimorar os controles dos lançamentos no sistema SPIUnet, assim como um esforço para que todas essas informações sejam prontamente levadas ao conhecimento das equipes responsáveis pelo controle patrimonial e contábil desta instituição.

Esse elenco de medidas, somado a outros métodos de controle e gestão, tem como objetivo principal evitar que as distorções e desvios detectados pela unidade de auditoria do TRT6 voltem a ocorrer, impedindo situações indesejadas, tais como “Superavaliação do Ativo Imobilizado (BP); Superavaliação das Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP); Subavaliação do Ativo Imobilizado; Subavaliação da Reserva de Reavaliação (PL); Distorção no Balanço Patrimonial (BP); Informação contábil desatualizada; Imprecisão nos valores patrimoniais apresentados no Balanço Patrimonial do TRT6; Depreciação mensal e acumulada de imóveis subavaliadas; Distorção nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP)”.

Sendo estes os esclarecimentos que tenho a prestar no momento, coloco-me à disposição para fornecer informações adicionais, caso se faça necessário.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade corroborou o achado.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Assim, quanto ao achado A10, esta equipe de auditoria propõe:

R10. – Recomendar à Secretaria Administrativa que envide esforços no sentido de se reavaliar os imóveis elencados no Achado 10 para que o balanço patrimonial (BP) do TRT6 possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição.

A11. Ausência de registros de imóveis no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Situação encontrada

Imóveis registrados no SIAFI, mas não estão registrados no SPIUnet:

CONTA CONTÁBIL	CONTA CORRENTE (INSCRIÇÃO GENÉRICA DO IMÓVEL)	SALDO ATUAL
Conta Contábil: 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios	IM8607009 - VT de Araripina	R\$ 12.396,24
Conta Contábil: 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios	IM8607013 - VT de Carpina	R\$ 19.350,20
Conta Contábil: 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios	IM8607018 - VT de Ipojuca	R\$ 77.635,36
Conta Contábil: 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios	IM8607019 - VT de Limoeiro	R\$ 2.800,36
Conta Contábil: 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios	IM8607022 - VT de Pesqueira	R\$ 8.212,88
Conta Contábil: 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios	IM86VTPAL - VT de Palmares	R\$ 463.174,72
Conta Contábil: 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios	IM8607046 - Fórum de Paulista	R\$ 3.018.046,49
Conta Contábil: 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios	IM8607036 - Edf. Sede do TRT6	R\$ 1.597.548,99
Conta Contábil: 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios	IM8616115 - Anexo II TRT	R\$ 53.993,27

Crítérios de auditoria

a) Ato TRT-GP Nº 218/2014.

Evidências

- a) Consulta ao SIAFI/Tesouro Gerencial referente a dezembro/2020 relativa à conta contábil 1.2.3.2.1.02.02;
b) Consulta dos imóveis do TRT6 registrados no SPIUNET em dezembro de 2020.

Causa Provável

a) Controles insuficientes.

Riscos e efeitos

- a) Informação contábil desatualizada;
b) Imprecisão nos valores patrimoniais apresentados no balanço patrimonial do TRT6;
c) Depreciação mensal e acumulada de imóveis subavaliadas;
d) Distorção nas demonstrações das variações patrimoniais (DVP).

Comentário dos gestores

Em resposta à Solicitação de Providência, PROAD nº 8986/2021, encaminhada por esta Secretaria de Auditoria, a Secretaria Administrativa apresentou a seguinte manifestação:

“Inicialmente, registro o envio tempestivo destas informações, em consonância com o prazo assinado à fl. 6, que conferiu a oportunidade de a administração apresentar comentários acerca do assunto em referência até o dia 15/06/2021.

Feito esse destaque, passo a me pronunciar sobre as distorções e desconformidades classificadas como não relevantes, na seção do trabalho de auditoria que vem sendo realizado no Proad 15.077/2020 e que, de acordo com a respectiva equipe, “não serão levados em consideração para efeito de emissão de opinião no certificado de auditoria de contas anuais do TRT6 referente ao exercício de 2020”.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

Em seguida, foram apontados desvios de conformidade que se encontram descritos nos itens a seguir relacionados:

c) “A11. Ausência de registros de imóveis no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet)”:

- situação encontrada: “Imóveis registrados no SIAFI, mas não estão registrados no SPIUnet: (...) IM8607009 - VT de Araripina (...) / IM8607013 - VT de Carpina (...) / IM8607018 - VT de Ipojuca (...) / IM8607019 - VT de Limoeiro (...) / IM8607022 - VT de Pesqueira (...) / IM86VTPAL - VT de Palmares (...) / IM8607046 - Fórum de Paulista (...) / IM8607036 - Edf. Sede do TRT6 (...) / IM8616115 - Anexo II TRT”

Após proceder à leitura dos apontamentos da Secretaria de Auditoria e confrontá-los com os registros contidos no sistema SPIUnet, chego à conclusão de que a provável causa das distorções e desvios de conformidade listados no documento de fls. 2/14 tem a ver com os “controles insuficientes” que vêm sendo adotados pelas unidades administrativas responsáveis pelos lançamentos dos dados referentes aos imóveis e suas respectivas avaliações no sistema SPIUnet, a fim de mantê-los em harmonia com os registros do SIAFI. Com o objetivo de eliminar ou, pelo menos minimizar, essas deficiências, a Secretaria Administrativa (SA) vem estudando a implantação de rotinas, juntamente com a Divisão de Planejamento Físico (DPLAN) do TRT6, para possibilitar a permanente conferência dos imóveis e dos valores registrados nos aludidos sistemas de controle patrimonial. Porém, como os respectivos valores necessitam de periódica atualização, estamos tendo grande dificuldade em realizar essa tarefa, haja vista que não há no atual corpo técnico da DPLAN profissionais habilitados a avaliar ditos bens.

Essa dificuldade foi recentemente levada ao conhecimento da Presidência deste Regional, ainda de maneira informal, a fim de que seja avaliada a forma mais adequada de suprir tal deficit, lançando-se mão, por exemplo, de alternativas como concurso público, requisição de servidor a outro órgão, busca interna no quadro de pessoal do TRT6 etc., as quais não dependem unicamente da vontade da administração para serem viabilizadas.

Nessa ordem, uma outra alternativa que vem sendo discutida com a Diretoria-Geral do TRT6, consiste na possível contratação de empresa ou profissional que execute os serviços de avaliação dos imóveis pertencentes ao órgão e, quando necessário, dos imóveis locados para abrigar Varas do Trabalho e Fóruns Trabalhistas, neste caso, com a finalidade de identificar os respectivos valores de aluguel e subsidiar o gestor do contrato com elementos que o auxiliem no momento da negociação ou revisão das condições do liame.

Como se percebe, as avaliações periódicas dos imóveis do TRT6 são de extrema importância para evitar que distorções e desvios de conformidade se perpetuem, devendo haver, em paralelo, iniciativas no sentido de aprimorar os controles dos lançamentos no sistema SPIUnet, assim como um esforço para que todas essas informações sejam prontamente levadas ao conhecimento das equipes responsáveis pelo controle patrimonial e contábil desta instituição.

Esse elenco de medidas, somado a outros métodos de controle e gestão, tem como objetivo principal evitar que as distorções e desvios detectados pela unidade de auditoria do TRT6 voltem a ocorrer, impedindo situações indesejadas, tais como “Superavaliação do Ativo Imobilizado (BP); Superavaliação das Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP); Subavaliação do Ativo Imobilizado; Subavaliação da Reserva de Reavaliação (PL); Distorção no Balanço Patrimonial (BP); Informação contábil desatualizada; Imprecisão nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

valores patrimoniais apresentados no Balanço Patrimonial do TRT6; Depreciação mensal e acumulada de imóveis subavaliadas; Distorção nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP)”.

Sendo estes os esclarecimentos que tenho a prestar no momento, coloco-me à disposição para fornecer informações adicionais, caso se faça necessário.”

Análise da equipe de auditoria

A unidade corroborou o achado.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

Assim, quanto ao achado A11, esta equipe de auditoria propõe:

R11. – Recomendar à Secretaria Administrativa que envide esforços no sentido de registrar no SPIUnet todos os imóveis apontados no achado A11.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores LOA -

Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição NBC TA -

Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE -Tomadas de Contas Especial



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

TRT6 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

SA - Secretaria Administrativa

DivConta - Divisão de Contabilidade

DML - Divisão de Material e Logística



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE
Secretaria de Auditoria**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Execução da despesa – TRT6/2020	6
Tabela 2 – Execução da despesa por Ação Orçamentária – TRT6/2020	7
Tabela 3 - Imóveis registrados no SIAFI na conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02	11
Tabela 4 - Reavaliação dos imóveis não registrados na conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02	11
Tabela 5 - Distorção de valores dos imóveis registrados na conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02	12
Tabela 6 - Imóveis registrados no SPIUNET/SIAFI – conta contábil: 1.2.3.2.1.01.02	13
Tabela 7 - Imóveis registrados no SIAFI – conta contábil: 1.2.3.2.1.02.02	13
Tabela 8 – Níveis de Materialidade (R\$)	19
Tabela 9 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	20